Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-232/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/01548/2012
PROTOCOLO	**:**	1255809
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERENOS
RESPONSÁVEL	**:**	GISLAINE LIMA CARNEIRO BORGES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	07ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 23-04-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Declarar IRREGULARES e assim ILEGAIS os atos praticados pela gestora do Fundo Municipal de Saúde de Terenos, no exercício de 2010, quanto ao que consta nos textos dos itens 9 e 12.2 do Relatório de Inspeção Ordinária – RIO nº 59/2011;

2. APLICAR MULTA a sra. Gislaine Lima Carneiro Borges – CPF nº 882.704.321-72, ex-Diretora do Departamento de Saúde de Terenos, equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS, dando como fundamento o disposto nos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, por descumprimento das regras dos arts. 83 e 86 da Lei nº 4.320, de 1964 e da regra do art. 12 da Lei nº 8.689, de 1993, a ser recolhida em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme dispõe a regra do art. 83 da citada Lei Complementar;

3. DETERMINAR:

3.1 - ao atual Secretário Municipal de Saúde de Terenos que registre contabilmente os bens de consumo em estoque, no caso os medicamentos, conforme dispõem as regras dos arts. 83 e 86 da Lei nº 4.320, de 1964;

3.2 - ao Corpo Técnico desta Corte de Contas que, quando da realização da próxima fiscalização no órgão gestor daquele fundo, verifique a efetiva regularização da falha acima apontada;

4. COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms